



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	4
<b>Poder Legislativo</b> .....	4
<b>Atos Oficiais</b> .....	4
Decretos .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00  
Avenida José Laurindo, 1540  
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215  
Site: [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

#### Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08  
Avenida José Laurindo, 1535  
Telefone: (18) 3288-1191  
Site: [www.camararosana.sp.gov.br](http://www.camararosana.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### **LEI MUNICIPAL Nº. 1.886/2026, DE 18/03/2026.** **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por meio de Acordo de Cooperação, o uso de imóvel público à Cooperativa Camponesa do Pontal (COOPERCAMPO), e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Rosana autorizado a conceder o uso de bem imóvel de sua propriedade à **Cooperativa Camponesa do Pontal (COOPERCAMPO)**, sociedade cooperativa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.381.055/0001-36.

**Art. 2º** A concessão de uso de que trata o Art. 1º será formalizada por meio de Acordo de Cooperação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), e terá como objeto o fortalecimento da Agricultura Familiar e da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) no Município de Rosana.

**§ 1º** O imóvel a ser concedido é Uma fração ideal de 10,1341% da matrícula nº 4000 do Oficial de Registro de Imóveis de Rosana/SP, totalizando uma área de 565,20m<sup>2</sup>, sendo 3 Unidades Autônomas 07, 08 e 09 e Parte da Área de Uso Comum, situados na Quadra 145 (Centro Comercial Sul); medido 12,00 metros, de frente para a Avenida dos Barrageiros; deste deflete à direita percorrendo uma distância de 14,50 metros, confrontando com a Área de Uso Comum; deste deflete à direita percorrendo uma distância de 36,00 metros, confrontando com o Lote 02 da Quadra 145; deste deflete à direita percorrendo uma distância de 13,70 metros, confrontando com a Área de Uso Comum; deste deflete à direita percorrendo uma distância de 16,00 metros, confrontando com as Unidades Autônomas 12 e 11; deste deflete à esquerda percorrendo uma distância de 7,80 metros, confrontando com a Unidade Autônoma 11; deste deflete à direita percorrendo uma distância de 8,00 metros, confrontando com Unidade Autônoma; deste deflete à direita percorrendo uma distância de 7,00 metros, confrontando com a Área de Uso Comum; fechando assim a descrição do referido perímetro; possui uma edificação com uma área construída de 203,25m<sup>2</sup>.

**§ 2º** A Concessão de Uso do imóvel público à Cooperativa Camponesa do Pontal (COOPERCAMPO) terá o

prazo inicial de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Uso, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de igual prazo, desde que haja interesse público devidamente justificado pela Administração e comprovado o cumprimento integral das metas do Plano de Trabalho e demais obrigações assumidas no Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.,

**Art. 3º** A concessão de uso será regida pelo Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e terá como condição obrigatória a instalação de um Escritório Administrativo e Base Operacional de ATER no imóvel, para a consecução das seguintes finalidades de interesse público e recíproco:

I. Prestação de assistência técnica e capacitação para as famílias de agricultores familiares nos assentamentos rurais do Município;

II. Fomento às cadeias produtivas locais e apoio à inclusão produtiva e social;

III. Facilitação do acesso a programas e políticas públicas, como o PRONAF, o PAA e o PNAE.

**Art. 4º** A concessão de uso do imóvel fica condicionada à verificação, pelo Poder Executivo, da manutenção da regularidade jurídica e fiscal da COOPERCAMPO e ao cumprimento integral das metas e obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao Acordo de Cooperação.

**Art. 5º** Em caso de desvio de finalidade, inexecução das metas ou descumprimento das obrigações assumidas no Acordo de Cooperação, o Poder Executivo deverá, após processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, declarar a rescisão do Acordo e a reversão imediata do imóvel ao patrimônio municipal, sem direito a indenização por benfeitorias de qualquer natureza.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da manutenção, conservação e uso do imóvel (água, energia etc.) serão de exclusiva responsabilidade da COOPERCAMPO, nos termos do Acordo de Cooperação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **18 (dezoito) dias** do mês de março de 2026.

**CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Prefeito

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.  
**CLAUDINEI ALVES MARTINS**  
Secretário de Governo e Administração

### **LEI MUNICIPAL Nº. 1.887/2026, DE 18/03/2026.** **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

*Altera a redação da Lei Municipal nº 1.871/2025 para adequação do prazo de concessão de uso às diretrizes obrigatórias do Termo*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 3 de 4

de Compromisso firmado com o Ministério Público e a CAIXA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei Municipal nº 1.871, de 19 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Rosana a conceder, gratuitamente e pelo prazo de **20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período**, o Direito Real de Uso de imóvel público à COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ROSANA/SP - CONQUISTANDO O VERDE, e dá outras providências."

**Art. 2º** O *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.871/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Rosana autorizado a celebrar a Concessão de Direito Real de Uso (CDRUE), de forma gratuita e pelo prazo determinado de **20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período**, em favor da COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ROSANA/SP CONQUISTANDO O VERDE (CNPJ nº 58.733.183/0001-34), do imóvel público municipal."

**Art. 3º** Fica revogado o inciso II, Art. 4º, da Lei Municipal nº. 1.871/2025.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2025**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **18 (dezoitos) dias** do mês de março de 2026.

**CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA**

**Prefeito**

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

**CLAUDINEI ALVES MARTINS**

**Secretário de Governo e Administração**

### LEI MUNICIPAL Nº. 1.888/2026, DE 18/03/2026.

#### **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

*Cria vaga de cargo efetivo de "Fiscal Externo" e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada 01 (uma) vaga no cargo efetivo de denominação "Fiscal Externo", enquadrado na referência 16.01 do quadro geral de cargos do Poder Executivo.

**§ 1º** A vaga de "Fiscal Externo" fica vinculada à Secretaria de Arrecadação e Coletoria, e será exercida

nesse órgão.

**§ 2º** O requisito de investidura é o mesmo previsto na Lei Municipal nº 1.438/2014.

**§ 3º** A jornada semanal regular é de 40 (quarenta) horas.

**Art. 2º** Dá nova redação ao anexo da Lei Municipal nº 1.438/2014, na parte que trata do rol de atribuições do cargo de Fiscal Externo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Dar cumprimento à legislação tributária pertinente; fiscalizar, lançar e constituir créditos tributários, fazer cobranças, proceder à sua revisão de ofício e homologar; lavrar termos, intimações, notificações, autos de infração e apreensão, na conformidade da legislação competente, aplicando as penalidades previstas. Exercer a fiscalização preventiva através de orientações aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento da legislação tributária; exercer a fiscalização repressiva, com imposição das multas cabíveis, nos termos da lei. Proceder à revisão das declarações efetuadas pelos sujeitos passivos, examinar documentos e afins a fim de fiscalizar o pagamento de tributos municipais. Inspeccionar estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e demais entidades; realizar busca e apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como lacrar estabelecimentos. Responder verbalmente às consultas formuladas por contribuintes; solicitar informações e documentos de produtores rurais para fins da DIPAN (Declaração para o índice de participação dos municípios paulistas no rateio do ICMS). Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **18 (dezoitos) dias** do mês de março de 2026.

**CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA**

**Prefeito**

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

**CLAUDINEI ALVES MARTINS**

**Secretário de Governo e Administração**

#### **ANEXO I SITUAÇÃO ATUAL**

Código	Denominação	Cargos Criados	Cargos Providos	Cargos Vagos	Faixa (Padrão)	R\$
242	Fiscal Externo	2	2	0	16.01	2.187,00

#### **SITUAÇÃO NOVA**

Código	Denominação	Cargos Criados	Cargos Providos	Cargos Vagos	Faixa (Padrão)	R\$
242	Fiscal Externo	3	2	1	16.01	2.187,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 4 de 4

### Licitações e Contratos

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### PREFEITURA DE ROSANA

##### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

Ata de Registro de Preços nº 9062/2025.

Processo nº 010/2025 - Pregão (Presencial) nº 010/2025

Objeto: registro de preços para aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, para atender a Merenda Escolar e diversos setores da Municipalidade, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Órgão Gerenciador: Município de Rosana.

Detentora: Roseli de Souza Alcântara Monteiro

Da justificativa: Tendo em vista a solicitação de prorrogação da ata de registro supra apresentada pelo fiscal e pelo gestor da mesma, declarando e comprovando a necessidade da continuidade no fornecimento dos produtos; Tendo em vista o parecer jurídico acostado aos autos opinando favoravelmente pela prorrogação da Ata de Registro de Preços em referência, bem como a informação do Setor de Contabilidade.

Da prorrogação: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 9062/2025 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 10/04/2026 a 09/04/2027.

Data da assinatura: 17/03/2026.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2026

**AUTORIA VEREADORA VERA LÚCIA FERREIRA LEÃO DE OLIVEIRA.**

**DISPÕE SOBRE: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE ROSANA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EXCELENTÍSSIMO SENHOR ARLINDO CHINAGLIA.**

A Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana aprovou, e ele, consoante ao artigo 45, inciso V da L.O.M. **PROMULGA** o seguinte **DECRETO**.

**Artigo 1º - Nos termos do artigo 66, inciso XIII da**

**Lei Orgânica Municipal e artigo 211, §1º, inciso IV do Regimento Interno** fica concedido **Título de Cidadão Honorário** do Município de Rosana ao **Excelentíssimo Senhor DEPUTADO FEDERAL ARLINDO CHINAGLIA**, frente às deliberações constantes do anexo deste Decreto Legislativo.

**I - A Sessão Solene** para entrega do Título será realizada no prazo de **90 (noventa) dias** após a publicação do Decreto Legislativo, sendo a data marcada por **"Ato da Presidência"**.

**Artigo 2º-** Este **Decreto Legislativo** entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rosana, 16 de março do ano de 2026.

**GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS**

**Presidente**

**Publicado e registrado nesta Secretaria em data**

**supra.**

**LUIS GUILHERME DE FREITAS RAMOS**

**Diretor de Câmara**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6569-af14-7570-c984-db



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rosana (SP), Edição nº 1714, ano VIII, veiculado em 18 de março de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ROSANA (CNPJ 67662452000100) em 18/03/2026 às 11:00:07 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/6569-af14-7570-c984-db>